



LEITURA NA SESSÃO
29/11/2021

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.601/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 18 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 21.166/2021 de 05/11/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 25 / 11 / 2021

Horas 08:18 Sobnº 4736

Ass. Poliana Silva

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1.359/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 222/2021, de autoria dos ilustres vereadores **Domingos Oliveira dos Santos – PSB**, **Valdeníria Dutra Ferreira – PSC** e **Marcos Eduardo Ribeiro - PSDB**, que requerem do Executivo Municipal, que seja encaminhado em caráter de urgência a cópia de todos os contratos de concessão firmados com as empresas funerárias instaladas no Município.

Em resposta, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhamos a Vossa Excelência, o contrato administrativo de nº 88 /2021-PGM, cópia apensa, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **J BATISTA DA SILVA FUNERARIA - ME**, cujo objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas (em 03 tamanhos) e translado, visando o atendimento de benefício eventual ao público em situação de vulnerabilidade.

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2021-PGM

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa J BATISTA DA SILVA FUNERARIA - ME, para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **FABÍOLA CAMPOS LUCAS**, portadora do CPF nº 572.195.591-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J BATISTA DA SILVA FUNERARIA - ME**, inscrita no CNPJ nº 70.428.396/0001-58, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 384, Frente, Centro, no município de Cáceres-MT, CEP: 78.200-000 neste ato representado por seu proprietário, o Sr. **JOAO BATISTA DA SILVA**, inscrito no RG nº 570117 SSP/MT e do CPF: 415.292.511-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 81/2021**, desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 1ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 009/2021-SMAS**, e o **Processo de Administrativo de Despesa nº 7.159/2021-1Doc**, de 19/07/2021, atendendo, por fim, à solicitação contida no **Memorando nº 22.580/2021 - SMAS/CF**, via 1Doc, de 21/07/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas (em 03 tamanhos) e traslado, visando o atendimento de benefício eventual ao público em situação de vulnerabilidade pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	URNA FUNERÁRIA ADULTO: (Tam. 190x60cm até 220x66cm), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, visor de 1/4, 6 alças dura, forrada internamente com TNT com babados TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo.	UN	300	R\$ 1.180,00	R\$ 354.000,00
02	URNA FUNERÁRIA ADULTO ESPECIAL EXTRA GRANDE: (Tam. 220cm acima), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, visor de 1/4, 6 alças dura, forrada internamente com TNT e babados TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo.	UN	100	R\$ 1.650,00	R\$ 165.000,00

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com

Página 1 de 10

Assinado por 1 pessoa: FABÍOLA CAMPOS LUCAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6185-BAF8-5757-F07A





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03	URNA FUNERÁRIA INFANTIL: (Tam. Até 160cm), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, 4 alças dura, forrada internamente com TNT com babados em TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo.	UN	100	R\$ 802,38	R\$ 80.238,00
04	Serviços funerários - traslado intermunicipal / interestadual.	KM	50.000	R\$ 3,59	R\$ 179.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 778.738,00					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o VALOR TOTAL DE R\$ 778.738,00 (setecentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais), sendo empenhado no momento o Valor de R\$ 119.990,80 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos, conforme Pedido nº 02902/21, de 19/07/2021, Ficha 1245. Restando saldo e demais itens a serem empenhados gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentaria da Secretaria Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
021202	08. 244.1013. 2244	3.3.90.32	(0.3.29 - 74000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS /Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus - Covid 19
021202	2.117	3.3.90.32	100 143 343

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente Instrumento terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da descrição dos itens contratados:

5.1.1. Urna funerária ADULTO (Tam. 190x60cm até 220x66cm), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, visor de 1/4, 6 alças dura, forrada internamente com TNT com babados TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo;

5.1.2. Urna funerária ADULTO ESPECIAL EXTRA GRANDE (Tam. 220cm acima), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, visor de 1/4, 6 alças dura, forrada internamente com TNT e babados TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo;

5.1.3. Urna funerária INFANTIL (Tam. Até 160cm), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, 4 alças dura, forrada internamente com TNT com babados em TNT, com flores artificiais e com 01





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

travesseiro, véu, higienização básica do corpo;

5.1.4. Serviços funerários - traslado intermunicipal / interestadual.

5.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as ocorrências de óbito do MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT solicitadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.3. Solicitações e autorizações para execução dos serviços serão feitas pelo técnico responsável pelo CRAS ou pelo Gabinete da Secretaria e deverão ser atendidas no tempo máximo de 02 (duas) horas, após a notificação.

5.4. O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da Contratada e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem, caso houver necessidade.

5.5. A Contratada deverá informar o número de telefone, com plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição da área administrativa da Contratante para fins de chamada de atendimento.

5.6. A solicitação deverá ser feita mediante Requisição expedida pelo requisitante, na qual constará em seu conteúdo, sem prejuízo de outras informações, a especificação dos serviços, o percurso a ser utilizado e o nome do cadáver, fazendo-se acompanhar do Atestado de Óbito.

5.7. A prestação dos serviços será conforme solicitação, por meio de Ordem de Serviço acionada pela SMAS, mediante ocorrência do falecimento do assistido.

5.8. No recebimento dos serviços descritos neste instrumento contratual, não será aceito item divergente do qual for ofertado na proposta.

5.9. O recebimento por parte da Contratante observará o estabelecido abaixo:

5.9.1. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade da Contratante, de acordo com a especificação constante deste instrumento e a proposta da empresa CONTRATADA;

5.9.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a partir da comunicação feita pela contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9.3. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação da SMAS, sem horário prévio, considerando tratar-se de serviço de natureza imprevisível, conforme a demanda da secretaria e em local definido pela mesma.

5.10. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite da CONTRATANTE.

5.11. Os produtos deverão estar registrados em órgãos competentes conforme exigido por legislação vigente aplicado ao mesmo devendo estar dentro do controle de qualidade e identidade que as legislações específicas exigem.

5.12. Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado;

5.13. Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente termo de referência serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição IMEDITA.

5.14. Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à Secretaria solicitante com antecedência mínima de 02 (duas) horas do recebimento da OF, devendo garantir a seu cumprimento o mais breve, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste termo, ao não corresponder à responsabilidade, única, integral e exclusiva no que concerne à execução do objeto deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmccaceres@gmail.com





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

6.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato observados, na forma que segue:

a) Os Serviços serão recebidos pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos / refeitos / substituídos no prazo fixado pelo fiscal de contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.2. O recebimento por parte da Contratante observará o estabelecido abaixo:

a) Recebimento provisório: o objeto será recebido de forma única, provisoriamente mediante recibo, no prazo constante no presente Contrato e Termo de Referência, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço entregue, de acordo com a especificação constante deste Contrato, Termo de Referência e a proposta da empresa CONTRATADA.

b) Recebimento definitivo: o objeto será recebido de forma única, definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento provisório, após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes deste anexo), da quantidade e da garantia do material.

6.3. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos;

6.4. Caso o objeto apresente defeitos que impossibilite seu uso, o mesmo deverá ser substituído, imediatamente.

6.5. O recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6.6. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes.

6.7. A fiscalização por parte da Contratante observará o estabelecido abaixo:

a) A fiscalização da contratação será exercida por servidor informado no ato do empenho, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e tudo dará ciência às secretarias.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) A fiscalização do objeto será exercida por servidor (a) a ser designado (a) pela servidora Joselina Maria da Silva Mendonça, CPF:483.336.971.00, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que devidamente autorizadas.

7.2. A Contratante compromete-se a:

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmucaceres@gmail.com





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 7.2.1. A gestão será exercida por servidor especialmente designado ao qual, compete dentre outras o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentário-financeiras e as necessidades do órgão/entidade;
- 7.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo descritos neste termo;
- 7.2.3. Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93;
- 7.2.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº 8.666/93;
- 7.2.5. Realizar o registro da ocorrência de atraso injustificado e ou, o não cumprimento dos, segundo Ordem de Fornecimento emitida (O.F);
- 7.2.6. A Contratante deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- 7.2.7. A Contratante deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato;
- 7.2.8. A Contratante deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços e entrega dos produtos, segundo as especificações e preços constantes da proposta de preços nos prazos determinados.
- 8.2. Entregar os materiais, nos termos do previsto no presente Contrato, Termo e a Proposta de Preços;
- 8.3. Realizar entregas eventuais, por força maior, em locais e prazos determinados pela CONTRATANTE;
- 8.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela SMAS.
- 8.5. Assumir todas as responsabilidades pelo traslado durante a prestação dos serviços.
- 8.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de danos materiais e ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens da CONTRATANTE ou de terceiros.
- 8.7. Garantir o atendimento extraordinário requisitado pela CONTRATANTE em situações excepcionais, como feriados, períodos noturnos e finais de semana.
- 8.8. Identificar seus funcionários com crachás e/ou devidamente uniformizados, quando no atendimento aos serviços solicitados.
- 8.9. Cumprir com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE, obedecendo as condições fixadas na Ordem de Fornecimento.
- 8.10. Deverá atender as especificações definidas com todas as exigências de acordo com o tipo de produtos a ser fornecido, quantitativo e demais exigências feitas para o fornecimento.
- 8.11. Deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados.
- 8.12. Deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação ou fornecimento.
- 8.13. Deverá ter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmccaceres@gmail.com





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.14. Deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas diretas e indiretas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, por conta da empresa contratada.

8.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora titular **JOSELINA MARIA DA SILVA MENDONÇA**, CPF: 483.336.971-00, tendo como suplente a servidora **Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim**, CPF: 889.871.321-53, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste instrumento, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste presente Contrato, Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas a Gestão do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste - CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmccaceres@gmail.com





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 10.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.1.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.1.3.** Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.1.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.1.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.2.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.3.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.4.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 10.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.8.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.9.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmccaceres@gmail.com





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.4. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.5. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.8. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

11.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

11.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com

Página 8 de 10





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.2. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

12.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

12.4. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.5. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

12.6. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

12.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

12.8. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

14.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

14.1.1. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2021 e seus anexos;

14.1.2. 1ª Retificação do Termo de Referência nº 009/2021-SMAS;

14.1.3. Proposta de preço da **CONTRATADA**, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

14.1.4. Ata de Registro de Preço nº 81/2021;

14.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgm.caceres@gmail.com





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br//>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de julho de 2021.

**FABÍOLA CAMPOS LUCAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE**


**JOÃO BATISTA DA SILVA
J BATISTA DA SILVA FUNERARIA - ME
CONTRATADA**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6185-BAF8-5757-F07A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA CAMPOS LUCAS (CPF 452.509.601-20) em 29/07/2021 14:44:50 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6185-BAF8-5757-F07A>

